



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4399

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Decreto Legislativo

Categoria: Aprovados e Rejeitados (diversos)

Autoria: Mesa Diretora

Data: 29/03/1994

Descrição Sumária: DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, de 30/03/1994. Dispõe sobre os vencimentos dos Secretários Municipais.

Controle Interno – Caixa: 01 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 05

DECRETO-LEGISLATIVO

Espécie: Decreto Legislação
Categoria: Diversos
Ex.: 01
Ordem: 17
nº fls: 03



nº 11

DE 30.03.94

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO

Autor: Mesa Diretora

Assunto:

Dispõe sobre vencimento do cargo de Secretário Municipal.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 29.03.94
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 29.03.94
- 3 Aprovado em regime de urgência em 30.03.94
- 4 Promulgado em 30.03.94
- 5 Arquive-se
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa

Câmara Municipal de Montes Claros

~~Decreto Legislativo~~ N° 11

Dispõe sobre o vencimento do cargo de Secretário Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), em face das recentes medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, aprova e promulga o seguinte Decreto:

Artigo 1º - O vencimento mensal do cargo de Secretário Municipal de Montes Claros, a partir do mês de março de 1994, será automaticamente atualizado pela variação da URV - Unidade Real do Valor.

Artigo 2º - Para os fins do que dispõe o

artigo anterior, o referido vencimento fica convertido em 880 (oitocentas e oitenta) URVs.

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros,
30 de março de 1994.

Vereador João Hamilton Silveira
Presidente da Câmara

Vereador José Geraldo de Oliveira
1º secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

DECRETO LEGISLATIVO N° 11

Dispõe sobre o vencimento do cargo de Secretário Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), em face das recentes medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, aprova e promulga o seguinte Decreto :

Artigo 1º - O vencimento mensal do cargo de Secretário Municipal de Montes Claros, a partir do mês de março de 1994, será automaticamente atualizado pela variação da URV - Unidade Real de Valor.

Artigo 2º - Para os fins do que dispõe o artigo anterior, o referido vencimento fica convertido em 880 (oito centas e oitenta) URVs.

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de março de 1994.

Vereador João Hamilton Silveira

Presidente da Câmara

Vereador José Geraldo de Oliveira

1º Secretário



Câm

DE MONTES CLAROS

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Dispõe sobre o vencimento do cargo de Secretário Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), em face das recentes medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, aprova e promulga o seguinte Decreto :

Artigo 1º - O vencimento mensal do cargo de Secretário Municipal de Montes Claros, a partir do mês de março de 1994, será automaticamente atualizado pela variação da URV-Universidade Real de Valor.

Artigo 2º - Para os fins do que dispõe o artigo anterior, o referido vencimento fica convertido em 880 (oito-centas e oitenta) URVs .

Artigo 3º - O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões. 29 de março de 1994.

~~Vereador José Hamilton Silveira~~

Presidente da Câmara

~~Vereador José Geraldo Oliveira~~

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *discussão*
única
EM 29 DE maio DE 1994
ju/for
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

A. E. Gomes (Tomás da Cunha)

J. L. B. Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
única
EM 30 DE maio DE 1994
ju/for
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE
EM 30 DE maio DE 1994
ju/for
PRESIDENTE